
Protocolo nº 20.973.888-0

Interessado1: Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Interessado2: SSA PARANAEDUCAÇÃO.

Assunto: Nova contratação de sistema de vigilância 24h.

DESPACHO Nº 474/2023 - PREDUC/DITEC

1. Trata-se o presente protocolo de solicitação de contratação de serviços de locação, instalação, configuração, integração, operação, manutenção e fornecimento de um centro de comando de operações de segurança, com sistemas de monitoramento, para atendimento das unidades escolares da rede estadual no município de Cambé-Pr.

2. Em atenção ao Despacho PREDUC/DAF/CPL de nº 672/2023 (mov. 43), as razões recursais apresentadas pela Recorrente IIN TECNOLOGIAS LTDA contra o resultado do julgamento que declarou a NEW LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA vencedora do certame, bem como as contrarrazões pela Recorrida, esta Diretoria Técnica se manifesta no seguinte sentido:

Primeiramente, importante mencionar que as razões recursais apresentadas pela empresa Recorrente não merecem prosperar, senão vejamos:

Os argumentos se restringem em 3 pontos centrais, quais sejam:

- (i) Procuração apresentada pela licitante não tem validade jurídica: a qualificação civil do outorgante é a de antigo sócio que não possui poderes de representação desde 04 de abril de 2023 e ainda, não registrados em cartório;*
- (ii) A recorrida não comprovou expertise para trabalhos em escolas que envolvam botão do pânico virtual, equipamentos e sistemas de controle de acesso bem como o uso de equipes de pronta resposta em ambiente de sistema integrado;*

DIRETORIA TÉCNICA

(iii) A licitante não realizou a visita técnica às instalações que receberão os serviços, considerando em sua proposta o mesmo valor unitário para o serviço à cada unidade escolar, com características físicas distintas.

No âmbito dessa Diretoria Técnica, compete a manifestação em relação ao item *(ii) A recorrida não comprovou expertise para trabalhos em escolas que envolvam botão do pânico virtual, equipamentos e sistemas de controle de acesso bem como o uso de equipes de pronta resposta em ambiente de sistema integrado*, visto que os demais itens foram bem fundamentados pela Pregoeira, em sua manifestação às fls. 427/439 – mov. 42.

A empresa Licitante NEW LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA apresentou atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura do Município de Bauru, o qual demonstra a prestação de serviços de locação de sistema de alarme que compreendem monitoramento, instalação e pronta resposta, bem como o apoio da central de monitoramento 24 horas por dia em 42 (quarenta e duas) unidades escolares (fls. 232) de boa qualidade, e ainda, contratos similares ou aproximados em prazos e prestações de serviços com o mesmo prestador em locais distintos (fls 233/274).

Cumprе mencionar que, não há previsão nem no edital, nem na legislação, de que os objetos tenham que ser idênticos, visto que o previsto no edital é apresentação *de atestado(s)* de capacidade técnica da contratada, comprovando aptidão *para o desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos* com o objeto da licitação.

Nesse sentido, busca-se com a presente licitação a segurança dos alunos e comunidade escolar, como forma de coibir os índices de violência no ambiente escolar e garantir o pleno funcionamento das 13 (treze) instituições estaduais de ensino do município de Cambé, consistindo na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento eletrônico, com centro de operação que possibilite a vigilância 24h por dia, com atendimento móvel, sistema de alarme 24h por dia, com botões de pânico fixo e móvel (digital), controle de acesso de pessoas às unidades, compreendendo ainda a instalação, configuração, integração, operação, manutenção e o fornecimento,

DIRETORIA TÉCNICA

em regime de comodato, de todos os equipamentos e componentes necessários ao seu adequado funcionamento, visando a segurança das unidades escolares da rede estadual no município de Cambé-PR.

Desta forma, os atestados/declarações apresentadas pela Recorrida demonstraram a compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Ainda, em sede de cautela, foi realizada diligência pelo setor de licitação, junto a Licitante NEW LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA (mov. 36), oportunidade em que foi esclarecido alguns pontos que poderiam causar dúvidas quanto a comprovação da capacidade técnica.

Desta forma, essa Diretoria Técnica não vislumbra, nesse momento, razões para procedência do recurso apresentado pela empresa IIN TECNOLOGIAS LTDA, ratificando os termos e fundamentos apresentados pela Pregoeira, em sua manifestação à mov. 42.

03. Diante do exposto, encaminha-se à PREDUC/PROCJ para análise e manifestação jurídica acerca do recurso interposto.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

Assinado eletronicamente
Karina Ayumi Tanno
Diretora Técnica - Paranaeducação
Decreto de nº 970/2023

Documento: **474_2023_20.973.8880_contratacao_servico_de_monitoramento.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 01/12/2023 18:04 Local: PREDUC/DITEC.

Inserido ao protocolo **20.973.888-0** por: **Karina Ayumi Tanno** em: 01/12/2023 18:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3db1933f45a3ec2141b5d9bcb8a61a2c.